



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS MANDATO 2020 – 2022

1. Dos Objetivos

1.1 As Câmaras Técnicas (CT) são instâncias de suporte à Plenária com o objetivo de prestar apoio técnico às atividades do CRQ-III referentes às respectivas áreas de atuação;

1.2. As CT são permanentes, não podendo haver mais de uma CT para o mesmo tema;

1.3. A plenária do CRQ-III poderá criar CT sempre que entender que o tema seja pertinente e relevante às atividades da Química.

2. Das Competências

2.1. Discutir em seu âmbito assuntos relativos ao tema da mesma;

2.2. Promover atividades relativas ao tema;

2.3. Subsidiar decisões da Plenária quanto a pareceres relativos aos processos de empresas e profissionais da área da Química;

2.4. Propor, à Plenária, tópicos relativos ao seu tema que possam merecer normativas de funcionamento do CRQIII;

2.5. Representar o CRQ-III, quando delegado, em órgãos municipais, estaduais e federais da administração pública;

2.6. Representar o CRQ-III, quando delegado, sempre que solicitado pelo presidente, perante a sociedade; e

2.7. Tratar de assuntos específicos e com prazo de duração determinado, devendo apresentar, ao término desse prazo, um relatório final de seus trabalhos.

3. Da Composição

3.1. As CT serão formadas por profissionais da Química registrados e adimplentes com o CRQ-III.

3.2. Os profissionais da Química poderão participar de CT que tratem de assuntos relacionados a sua área específica de atuação e atividade profissional ou acadêmica.

3.3. Cada Câmara Técnica terá no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) componentes, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

- a) um coordenador;
- b) um secretário; e
- c) um mínimo de 03 (três) e máximo de 13 (treze) membros.

3.4. O coordenador será escolhido pela Plenária do CRQ-III.

3.5. O secretário será escolhido por eleição entre os membros da CT e homologada pela Plenária do CRQ-III.

3.6. O mesmo membro poderá se inscrever em até 03 (três) Câmaras Técnicas e poderá ser admitido em até 02 (duas) Câmaras Técnicas.

3.7. O coordenador da CT poderá instituir grupos de trabalho para as atividades julgadas indispensáveis à elaboração das ações das Câmara.

3.8. Os grupos de trabalho poderão contar com a colaboração eventual de técnicos não membros da CT.

3.8.1. A escolha dos técnicos não membros será aprovada pelo presidente do CRQ-III.

3.9. Os grupos de trabalho serão extintos com a conclusão de suas atividades.

4. Da Seleção

4.1. Uma Comissão Avaliadora, composta por profissionais da Química delegados pelo presidente do CRQ-III, fará a seleção dos candidatos.

4.2. O processo seletivo, bem como os critérios de seleção, serão divulgados na Chamada Pública específica para a composição das Câmaras Técnicas.

5. Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

5.1. Toda Câmara Técnica será acompanhada por um conselheiro do CRQ-III, que poderá ou não ser membro da mesma.

5.2. As deliberações serão tomadas, de preferência, por consenso. Não havendo consenso e sendo inadiável a deliberação, a decisão será por maioria simples, tendo o coordenador direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

5.3. As deliberações das CT que possam implicar obrigações para o CRQ-III, bem como aquelas que representarem posicionamentos em relação a políticas de governo ou de outras entidades, terão caráter de recomendação e dependerão de homologação da Plenária do CRQ-III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

6. Do Funcionamento das Reuniões

6.1. Os membros das CT se reunirão no mínimo uma vez por mês.

6.2. Será desligado da CT o membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas sequenciais, ou 6 (seis) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, mesmo que intercaladas.

6.3. As reuniões das CT deverão, preferencialmente, acontecer na sede ou delegacias do CRQ-III.

6.4. As reuniões deverão acontecer com quórum mínimo de 50% + 1 membros.

6.5. As atas das reuniões das CT serão encaminhadas, de preferência por via eletrônica, a todos os membros titulares da Câmaras, bem como ao presidente do CRQ-III, e circularão por outras CT, se o assunto assim o exigir.

6.6. Os documentos produzidos pelas CT serão divulgados nos canais de comunicação do CRQ-III.

6.7. Toda a correspondência expedida pelas CT deverá ser feita pela Chefia de Gabinete, a pedido do secretário da Câmara. Tendo em vista disposição estatutária, a correspondência expedida por iniciativa da CT deverá ser assinada pelo presidente, admitida, no entanto, a delegação de competência.

6.8. Independentemente da participação como membros das CT, os profissionais da Química serão convidados a participar de reuniões específicas de quaisquer outras CT, quando estiver em pauta assunto que diga respeito à sua área específica de atividade.

7. Do Mandato dos Membros das Câmaras Técnicas

7.1. O coordenador da CT terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas mais um período de 2 (dois) anos.

7.2. O secretário da CT terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos.

7.3. A cada 2 (dois) anos, nova Chamada Pública será realizada para renovação do mandato dos membros em exercício e/ou adição de novos membros.

7.4. No caso de vacância do cargo de coordenador, nova indicação será feita pelo presidente do CRQ-III e homologada pela Plenária.

8. Das Competências da Equipe de Trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Coordenador

- a) coordenar as reuniões;
- b) manter de forma equitativa a classe de representação nas deliberações da CT;
- c) propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- d) escolher os relatores e membros dos grupos de trabalhos;
- e) receber e analisar toda a documentação referente CT;
- f) assinar e encaminhar ao CRQ-III toda correspondência originária da CT;
- g) representar oficialmente a CT e o CRQ-III, quando por convocação do presidente;
- h) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.

Secretário

- a) secretariar as reuniões;
 - b) lavrar as atas das reuniões;
 - c) substituir o coordenador da CT em seus impedimentos;
 - d) colaborar com o coordenador da Câmara Técnica para o bom desenvolvimento dos trabalhos; e
 - e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.
- Ao assumir a função de coordenador da CT, o secretário deverá indicar um secretário ad hoc.

Membros

- a) participar das reuniões da CT;
- b) propor projetos ao coordenador da CT;
- c) participar da análise da documentação encaminhada à CT;
- d) representar o coordenador em eventos, quando por ele solicitado; e
- e) empenhar-se para que a CT desempenhe adequadamente suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

9. Disposições gerais

9.1. As CT devem respeitar às disposições da legislação vigente, especialmente no tocante ao meio ambiente, educação, saúde, segurança, propriedade intelectual e repressão ao abuso do poder econômico (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), de modo a evitar que o CRQ-III ou seus representantes venham a transgredir tais disposições ou mesmo dar margem a acusações de transgressão.

9.2. Considerando a legislação referente à propriedade intelectual e visando permitir a divulgação dos trabalhos das CT pelo CRQ-III, os membros das Câmaras concordam em ceder ao Conselho Regional de Química – Terceira Região os direitos autorais patrimoniais de quaisquer obras que venham a ser produzidas pela Câmara, tais como textos, gráficos ou ilustrações destinados a manuais ou publicações em geral, bem como a vídeo, CDs, DVDs, programas de computador ou a qualquer outra forma de mídia.

9.3. Para ter tratamento confidencial e ter vedado o seu uso por parte de terceiros, qualquer informação trazida às CT necessitará, como tal, ser previamente identificada, mediante comunicação por escrito ao coordenador da Câmara.

9.4. O uso, pelas CT, do nome, logotipo, símbolo ou marcas do CRQ-III, estejam ou não registrados, dependerá de aprovação prévia e específica do presidente do CRQ-III. O uso de quaisquer outros nomes, logotipos, símbolos ou marcas também dependerá dessa autorização prévia.

9.5. O copatrocínio e a prestação de apoio ostensivo de qualquer natureza a eventos promovidos por outras entidades, quer em nome do CRQ-III, quer em nome das CT, estarão sujeitos à prévia aprovação do presidente do CRQ-III.

9.6. Tendo em vista implicações orçamentárias e jurídicas, as CT, mesmo que tenham orçamento próprio, não poderão contratar serviços ou assumir quaisquer compromissos em nome do CRQ-III sem a prévia e expressa aprovação do presidente do Conselho.

9.7. Valores concernentes a contribuições de qualquer espécie, inclusive inscrições em cursos, seminários, ou o produto de vendas de publicações ou serviços, não poderão ser recebidos pelos membros das CT, exceto mediante recibo firmado pelo presidente do CRQ-III.

9.8. Aplicam-se às novas CT todos os dispositivos destas normas referentes às mesmas.

9.9. Nas reuniões das CT, não será admitida a participação de empresas prestadoras de serviço, exceto nos casos extraordinários de interesse específico e aprovadas pelo presidente do Conselho e coordenador da Câmara.

9.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária do CRQ-III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

(original assinado)

Rafael Barreto Almada

Presidente

Químico Industrial – CRQ-III 03250828

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br